

Congreso Iberoamericano de Educación

METAS 2021

Un congreso para que pensemos entre todos la educación que queremos
Buenos Aires, República Argentina. 13, 14 y 15 de septiembre de 2010

POLÍTICAS DE EQUIDAD

O sistema de cotas: uma política pública no ensino superior

Patrícia Costa Pereira da Silva¹

¹ Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Avenida Pasteur, 296. Urca. Rio de Janeiro – RJ – Brasil. patthycosta@ig.com.br

*“A universidade brasileira sempre teve cotas! 100% para brancos”
(Hélio Santos)*

1. INTRODUÇÃO

O trabalho que segue traz uma avaliação e investigação do processo histórico que instituiu o atual e caloroso debate sobre ações afirmativas no ensino superior brasileiro. Como foi o início deste debate? E como este debate está hoje configurado na atual conjuntura social? Sem pretensões de esgotar o tema, eis as questões que nortearam este trabalho.

2. AÇÕES AFIRMATIVAS: ANTECEDENTES HISTÓRICOS E CONCEITOS

2.1. Os antecedentes históricos

O sistema de cotas nas universidades não foi um pioneirismo americano, como muitos pensam. Há registros da existência de sistema de cotas na Índia. Logo após a sua independência em 1947, a Índia, através da sua primeira Constituição, que data de 1950, institucionalizou um sistema de cotas em que foram reservados cargos nas legislaturas federal e estaduais, assim como no serviço público e nas universidades, para os integrantes da casta dos “intocáveis”. As cotas eram na proporção de 15%.

No entanto, a expressão “ação afirmativa” nasceu nos Estados Unidos, país que até hoje pode ser considerado uma importante referência neste campo. Esta expressão foi popularizada pelos discursos do então presidente John Kennedy.

A década de 60 nos Estados Unidos foi marcada por reivindicações a favor da ampliação da equidade de oportunidades. Ainda nesta época, foram extintas as leis segregacionistas vigentes no país: o movimento negro surgiu como uma das principais forças atuantes na luta pela defesa de direitos². Segundo Sabrina Mohelecke (2002), foi neste cenário que a idéia de ação afirmativa se desenvolveu. Além de garantir que as leis promovessem a igualdade, exigiu-se que o Estado fomentasse mecanismos que promovessem a melhoria das condições da população negra. A implantação da política de cotas pelas universidades foi um exemplo disto.

Outros países como Canadá, Malásia, Austrália, Nova Zelândia, Inglaterra e Alemanha também possuem sistemas de cotas para as minorias étnicas. (MUNANGA, 2007). Nos países da Europa, as primeiras iniciativas neste âmbito, foram elaboradas

² A principal personalidade deste movimento foi o reverendo Martin Luther King Jr, que foi convidado para liderar ativistas dos direitos civis. Empenhando-se para o fim da segregação, o movimento foi se expandindo até que, nos anos 60, os integrantes compunham 10,5% da população, quase 22 milhões de negros. Nesse mesmo período, o movimento liderado por Luther King sofre uma divisão: alguns integrantes se tornaram adeptos de um movimento mais radical, liderado por Malcolm X.

em 1976, utilizando-se com frequência a expressão **ação ou discriminação positiva**. (MOHELECKE,2002)

2.2. Os conceitos

Como já foi supracitado, o termo “ações afirmativas” aparece pela primeira vez nos Estados Unidos. Essa terminologia chegou ao Brasil imbuída de uma gama de variáveis e significados. Em diferentes contextos, a ação afirmativa assumiu formas como: ações voluntárias, de caráter obrigatório, ou uma estratégia mista; programas governamentais ou privados; leis e orientações a partir de decisões jurídicas ou agências de fomento e regulação (MOHELECKE, 2002).

As denominações para políticas de ação afirmativa podem variar dependendo do lugar e do idioma: *equal opportunity policies e affirmative action*, derivada da língua inglesa; e, discriminação positiva, *positive discrimination*, ação positiva, políticas inclusivas, dentre outras (denominações adotadas na Europa).

De modo geral, as políticas de ações afirmativas são definidas como políticas que beneficiam grupos socialmente desfavorecidos na alocação de recursos escassos, como empregos, vagas na universidade e contratos públicos. O documento internacional mais importante sobre a discriminação racial, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Icerd)³, define políticas de ações afirmativas como medidas especiais planejadas para promover o avanço de determinados grupos raciais e étnicos.

Guimarães (2003), baseado em fundamentos jurídicos, afirma que as ações afirmativas:

(...) visam promover privilégios de acesso a meios fundamentais – educação e emprego - a minorias étnicas, raciais, sexuais, etc. que, de outro modo estariam deles excluídas total ou parcialmente. (...) Estas ações surgem como aprimoramento jurídico de uma sociedade cujas normas e mores pautam-se pelo princípio da igualdade de oportunidades na competição entre indivíduos livres.(p.253)

Assim, no campo do Direito, as ações afirmativas podem ser definidas como políticas públicas que possuem o objetivo de incrementar o princípio constitucional da igualdade material e de abolir os efeitos da discriminação racial. Segundo Joaquim Barbosa Gomes (2005),

ações afirmativas se definem como políticas públicas (e privadas)voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da

³ O Icerd foi assinado por 84 países. O artigo 1, parágrafo 4, afirma: “Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos”

discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física (p.49)

Além disto, as ações afirmativas teriam a função de criar exemplos, personalidades. Em outras palavras, (...) constituiriam um mecanismo institucional de criação de exemplos vivos de mobilidade social ascendente".(GOMES, 2005, p.56)

Em suma, as ações afirmativas podem ser compreendidas como:

- iniciativas ou políticas que podem ser adotadas, impostas ou incentivadas pelo Estado, no cumprimento do dever de garantir os direitos fundamentais, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem comum;
- instrumentos de promoção da igualdade material ou equidade, ou mecanismos de combate às estruturas sociais, políticas, econômicas que mantêm as desigualdades;
- medidas direcionadas a determinados grupos que se encontram em condições de desigualdade. Este público-alvo ou grupo pode ser classificado em função de suas características biológicas (raça, sexo, idade, deficiência) ou sociais (renda, origem, religião);
- mecanismos de promoção da equidade social com duração limitada.

Cabe aqui indagar: como se deu o processo de instituição de políticas de ações afirmativas no Brasil?

3. POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL: UM BREVE HISTÓRICO DO DEBATE

O primeiro registro encontrado do debate em torno do que atualmente poderia ser denominado de ações afirmativas marca de 1968, quando servidores do Ministério do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho manifestaram-se favoráveis à criação de legislação específica que obrigasse as empresas privadas a manter uma percentagem mínima para “empregados de cor” (20%, 15% ou 10%, de acordo com o ramo de atividade e a demanda). Entretanto, tal lei não chegou a ser elaborada.

Embora o Movimento Negro Unificado tenha surgido em 1978 e instituições e leis tenham sido implementadas na década de 80 – como a Fundação Palmares no Ministério da Cultura, a Secretaria Extraordinária de Defesa e Promoção das Populações Afro-Brasileiras no Rio de Janeiro e a Lei Caó⁴ - a denominada “questão racial” só entrou de fato na agenda política a partir da redemocratização, em 1985.

Após o período de redemocratização do país, diversas organizações e movimentos da sociedade civil, impulsionados pela chamada Constituição Cidadã de 1988, passaram a exigir do Estado uma intervenção política para democratização de

⁴ Considerada legislação responsável pela expansão e crescimento de uma consciência contra o racismo no Brasil.

acesso à educação para jovens, pela melhoria salarial, pela preservação do meio ambiente, etc.

No entanto, em 1983, o então deputado federal Abdias Nascimento, em seu Projeto de Lei n. 1.332 propõe uma ação com o fim de estabelecer mecanismos de compensação para o afro-brasileiro. Reserva de 20% de vagas para mulheres negras e 20% para homens negros na seleção de candidatos ao serviço público, bolsas de estudos, incentivos às empresas do setor privado para a eliminação da prática da discriminação racial, incorporação da imagem positiva da família afro-brasileira ao sistema de ensino e à literatura didática e paradidática, bem como introdução da história das civilizações africanas e do africano no Brasil foram ações propostas pelo Projeto de Lei. O projeto não foi aprovado pelo Congresso Nacional, mas as reivindicações continuaram.

Em 1995, verificou-se a primeira política de cotas adotada nacionalmente. Através da legislação eleitoral, foi estabelecida uma cota mínima de 30% de mulheres para as candidaturas de todos os partidos políticos.

Entre 2001 e 2005, dezesseis universidades públicas brasileiras adotaram políticas de ações afirmativas, aplicadas na forma de cotas reservadas para admissão de certos grupos étnico-raciais e socioeconômicos. Em três dos treze estados que adotaram a ação afirmativa, utilizou-se como instrumento jurídico o decreto-lei estadual. Nas outras partes do país, a decisão pela ação afirmativa ficou a cargo dos Conselhos Universitários. A Universidade do Estado do Rio de Janeiro foi a pioneira.

Desde a redemocratização, as iniciativas de ações afirmativas são consideradas constitucionais no Brasil, tendo sido implementadas para beneficiar mulheres no sistema político e deficientes físicos no mercado de trabalho. Autoridades da Suprema Corte brasileira avaliam que a Constituição de 1988 autoriza o estabelecimento de cotas para grupos socialmente desfavorecidos. Apesar disso, nos anos que se seguiram à implementação das cotas raciais, foram registradas trezentas ações legais contra diversas universidades que as adotaram. As porcentagens das cotas variaram entre 10% e 50%, normalmente de acordo com a distribuição étnico-racial de cada estado.

Atualmente, mais de 25 instituições de ensino superior possuem sistema de cotas no Brasil.⁵ Entre as dezesseis universidades que implementaram a ação afirmativa entre 2001 e 2005, 14 posteriormente decidiram unir critérios socioeconômicos aos critérios raciais. Por exemplo: as universidades estaduais do Rio de Janeiro (UERJ e UENF) criaram uma cota de 50% para estudantes provenientes de famílias de baixa renda. A raça aparece como um critério adicional: entre os

⁵ Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Universidade de Brasília, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Estadual do Norte Fluminense, Universidade Estadual da Paraíba, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Federal do Maranhão, Universidade Federal do Pará, Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Pernambuco, Universidade Federal do Piauí, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal de Santa Catarina, Universidade Federal de Santa Maria, Universidade Federal de São Carlos, Universidade Federal de Sergipe, CEFET-BA, Centro Universitário da Zona Oeste do Rio de Janeiro, Universidade do Estado de Minas Gerais, Universidade Estadual de Montes Claros, Universidade Federal de Juíz de Fora, Universidade Federal de Uberlândia, Universidade Federal de Ouro Preto, Universidade Federal de São Paulo, Universidade Federal do ABC, Centro Universitário de Franca, Universidade Federal de São Carlos, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade do Estado do Amazonas, Universidade Federal Rural da Amazônia, Faculdade Municipal de Palhoça, Centro Universitário de São José, Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, UEL - Universidade Estadual de Londrina, UEM - Universidade Estadual de Maringá, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Universidade Estadual Vale do Acaraú,, entre outras.

estudantes selecionados de acordo com a cota social, 40% devem ser negros. Esse foi o modelo aprovado recentemente pelo Congresso. Caso seja corroborado pelo Senado, tornar-se-á obrigatório em todas as instituições federais de ensino superior do país.

Diante de todo o contexto favorável à adoção de uma política de cotas, o Projeto de Lei 73/1999, conhecido como **lei das cotas**, foi encaminhado ao Congresso Nacional em maio de 2004 contando com o apoio da bancada governista. No entanto, o Congresso não votou o Projeto de Lei.⁶

É evidente que a aprovação do referido Projeto de Lei pelo Congresso representa uma bandeira importante do Governo Federal e uma vitória para o movimento negro. No entanto, outras ações do Ministério da Educação e Cultura (MEC) buscam instituir políticas de acesso diferenciado ao ensino superior para pobres, negros e indígenas. Em 2004, o MEC lançou um novo programa, atualmente um dos “carros-chefe” da política do governo sobre acesso ao ensino superior, o Programa Universidade para Todos (PROUNI), que foi criado pela Medida Provisória 213/2004 e institucionalizado pela Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005. O programa concede bolsas de estudo para estudantes de origem popular.

A demanda dos negros brasileiros por reparações, que hoje resultam em políticas de ações afirmativas, não é fato inédito, atravessou o século XX em diferentes manifestações e sinaliza mais reivindicações e lutas no século corrente. Contudo, governantes e sociedade civil mantiveram-se indiferentes, até 2001, quando o Brasil assumiu, na Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, o compromisso de elaboração e execução de políticas de combate ao racismo e a discriminação:

Declaramos que, para o propósito da presente Declaração e Programa de Ação, as vítimas do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata são indivíduos ou grupos de indivíduos que são ou têm sido negativamente afetados, subjugados ou alvo desses flagelos;

Reconhecemos que racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata ocorrem com base em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica e que as vítimas podem sofrer múltiplas ou agravadas formas de discriminação calcadas em outros aspectos correlatos como sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outro tipo, origem social, propriedade, nascimento e outros.⁷

4. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que eu tenha estabelecido questões norteadoras para este trabalho, o estudo, as aulas da disciplina e o processo de busca por mais conhecimentos, proporcionaram-me mais dúvidas do que respostas. Quando acreditava encontrar

⁶ À época, um grupo de intelectuais e artistas encaminharam ao Congresso um manifesto contrário à aprovação do Projeto de Lei.

⁷ Relatório da Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Durban, 31 de agosto a 8 de setembro de 2001. Disponível em: <http://www.comitepaz.org.br/Durban_4.htm>. Acesso em: 29 de junho de 2009

todas as respostas, mudavam-se todas as minhas perguntas. A minha ainda embrionária vida acadêmica não me autoriza a ter muitas certezas... Mas, aprendi a perceber que todo esse processo me permitiu partir de uma atitude costumeira ou do senso comum para uma atitude científica (CHAUÍ,2000) pois, afinal,

Antes de qualquer coisa, a ciência desconfia da veracidade de nossas certezas, de nossa adesão imediata às coisas, da ausência de crítica e da falta de curiosidade. Por isso, ali onde vemos coisas, fatos e acontecimentos, a atitude científica vê problemas e obstáculos, aparências que precisam ser explicadas e, em certos casos, afastadas. (CHAUÍ,2000, p.316)

Propus-me aqui analisar e estudar uma política pública que foi formulada como uma resposta às pressões oriundas de movimentos sociais ligados ao combate à discriminação racial. Seria, então, prudente caracterizar o sistema de cotas como política “pública”? Se considerarmos a sua jovem implementação, não seria mais apropriado classificá-lo como política de governo? Aliás, que ação poderia ser desta maneira caracterizada? Como consideram Souza Lima e Macedo e Castro (2008:19):

[...] para continuar e poder caminhar por terreno mais confiável, seria melhor nos livrarmos de alguns obstáculos. O primeiro deles são as pressuposições apriorísticas de que as políticas governamentais sejam públicas – isto é, propomos eliminar doravante a idéia dos múltiplos e contraditórios implícitos pressupostos na noção de fins públicos, coletivos, em que mecanismos aportadores de “equidade social” (outra expressão da moda) funcionem gerando apenas positivities.

Autorizando-me a realizar algumas considerações, compreendo as políticas de ações afirmativas, antes de tudo, como políticas públicas que consistem na “identificação de um problema, na formulação de um argumento racional, ou em um conjunto de respostas científicas para o ‘problema’” (SOUZA LIMA & MACEDO E CASTRO, 2008).

Ainda que existam muitos intelectuais contrários à política de cotas⁸ (alegam que raças humanas não existem), O movimento negro, em conjunto com outras organizações da sociedade civil, trabalhou durante muito tempo para que o racismo, o preconceito e a discriminação racial fossem reconhecidos pela sociedade e pelo Estado como uma questão (**identificação do problema**). Num segundo momento, fez com que as propostas de políticas públicas de combate ao racismo, à discriminação e à desigualdade racial ganhassem visibilidade na agenda pública (**formulação de um argumento racional**). Se a luta resultou em resultados positivos, pode-se apontar que, hoje, mesmo com alguns grupos sociais resistentes, não é mais possível negar que o racismo é uma questão presente na realidade concreta. Faz-se necessário então, a elaboração de políticas públicas – ações afirmativas – para a solução desta questão (**conjunto de respostas científicas para o “problema”**).

Para ratificar esta idéia, busco em Dornelles (1990) *apud* Adão (2002, p.16), que

(...)entende políticas públicas como delimitação dos espaços de possibilidades de interlocução do Estado com o movimento

⁸ Peter Fry, Yvonne Maggie e Lília Schwarcz são alguns nomes que posicionaram-se publicamente contra as cotas.

da sociedade . Isto é, a visão de que o Estado, como regulador da sociedade, cria políticas – conjunto de normatizações, regras, ações, princípios – que se materializam em programas, projetos, leis ou instituições.

Segundo Valter Silvério, as políticas de ações afirmativas são políticas sociais compensatórias. São, sobretudo: “(...)intervenções do Estado , a partir da demanda da sociedade civil, as quais garantem o cumprimento de direitos sociais, que não são integralmente cumpridos pela sociedade.”(2007, p.21)

Mesmo se não levarmos em consideração o fator “racial”, pode-se considerar que o sistema de ensino superior no Brasil não é universal: o ensino superior brasileiro possui uma taxa de escolarização líquida⁹ de 10% da população entre 18 e 24 anos (fonte: Censo da Educação Superior, 2004). Segundo a classificação de Martin Trow (apud Nunes, 2004), o Brasil pode ser considerado um país com um sistema de ensino de elite. Um sistema de ensino é considerado de elite quando sua taxa de escolarização líquida não ultrapassa 15%; só é considerado universal quando a taxa varia entre 33,3% e 40% , como acontece nos Estados Unidos (34,6%), Canadá (40,5%) e Coréia (40,7%).

No Brasil, embora o sistema universitário nunca tenha excluído oficialmente os negros, o acesso geral à educação superior sempre foi altamente seletivo. Sem me pretender maniqueísta, pode-se dizer que a história da educação nos mostra que os brancos tiveram chances muito maiores de admissão nas universidades e cursos mais concorridos em relação aos negros. Se o sistema está aberto a poucos,

isso se acentua drasticamente no caso dos alunos negros. Apesar de comporem 45% dos brasileiros, a população preta e parda (de acordo com a classificação do IBGE) que conclui o ensino superior representa apenas 2% e 12% daquele total, respectivamente, comparado com 83% da população branca.(MOHELECKE,2004, p.757)

Na última década, o sistema educacional superior expandiu-se no segmento privado e as universidades públicas de maior prestígio permanecem seletivas. Paradoxalmente, a ausência de um sistema segregado ou a inexistência de universidades historicamente negras intensificou a baixa representatividade de universitários negros nos *campi* brasileiros.

Promover igualdade racial exige, antes de tudo, o reconhecimento de que as desigualdades são concretas, reais e substantivas. Se as desigualdades existentes na realidade são de fato reais, concretas e substantivas, a igualdade também precisa assumir essa dimensão. A noção de igualdade que fluiu no contexto das revoluções liberais burguesa do século XVIII foi constituída como um princípio meramente formal de igualdade perante a lei: se por um lado abolia qualquer distinção ou privilégio, por outro a lei genérica e abstrata, deve ser igual para todos, devendo ser aplicada de

⁹ A taxa de escolarização bruta é a razão do total de estudantes inscritos num nível de educação ,independentemente de suas idades, sobre o total da população com idade correspondente a esse nível, conforme o critério adotado no país (no Brasil, 18 a 24 anos para o ensino superior). A taxa de escolarização líquida corresponde à razão do total de estudantes com idades correspondentes ao seu nível de educação sobre a população com essa idade.

forma “neutra” sobre toda e qualquer situação. Essa igualdade jurídica, estritamente formal, instituiu-se como núcleo do constitucionalismo emergente no século XIX.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADÃO, Jorge. **O negro e a educação: movimento e política no Estado do Rio Grande do Sul (1987-2001)**. Porto Alegre: UFRGS, 2002. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação, UFRGS, 2002.

GOMES, Joaquim Barbosa. **A recepção do instituto de ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro**. In: SANTOS, Sales Augusto dos (org.) *Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Brasília: MEC, 2005. p.45-79

GUIMARÃES, Antônio S. A. **Acesso de negros às universidades públicas**. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 118, p. 247-268, 2003.

MARTINS, Antonio Carlos Pereira. **Ensino superior no Brasil: da descoberta aos dias atuais**. *Acta Cirúrgica Brasileira* vol. 17, São Paulo, 2002. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid. Acesso em 29 de junho de 2009.

MARTINS, Carlos Benedito. Uma reforma necessária. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 27, n. 96 - Especial, p. 1001-1020, out. 2006. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 29 de junho de 2009.

_____. O ensino superior brasileiro nos anos 90. **São Paulo em Perspectiva**, 2000, vol. 14, nº. 1. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php>. Acesso em 29 de junho de 2009.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação Afirmativa: história e debates no Brasil**. *Cadernos de Pesquisa*, n.117,p.197-217, novembro/2002

_____. **Ação afirmativa no ensino superior: entre a excelência e a justiça racial**. *Revista Educação e Sociedade: Campinas*, vol. 25, n. 88, p. 757-776, Especial - Out. 2004. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 17 set. 2007.

MUNANGA, KABENGELE. Considerações sobre as políticas de ações afirmativas no ensino superior. In: PACHECO, Jairo Queiroz. SILVA, Maria Nilza. **O negro na universidade: o direito à inclusão**. Fundação Cultural Palmares, Brasília, 2007.

NUNES, Edson et al. **Educação, quotas e participação no Brasil**. Documento de trabalho nº 33. Observatório universitário. Julho de 2004. Rio de Janeiro: Databrasil - Ensino e Pesquisa/UCAM. Disponível em <http://www.observatoriouniversitario.org.br/principal.htm>. (acesso em 28 de junho de 2009)

_____. MARTIGNONI, Enrico e CARVALHO, Márcia Marques de. **Perfil dos Egressos, Quotas e Restrições: uma observação da educação superior no momento de sua reforma**. Documento de trabalho nº 32. Observatório universitário. Julho de 2004. Disponível em <http://www.observatoriouniversitario.org.br/principal.htm>. Acesso em 8 out. 2005.

PACHECO, Jairo Queiroz. SILVA, Maria Nilza. **O negro na universidade: o direito à inclusão**. Fundação Cultural Palmares, Brasília, 2007.

RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA MUNDIAL CONTRA RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFÓBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA. Durban, 31 de agosto a 8 de setembro de 2001. Disponível em: <http://www.comitepaz.org.br/Durban_4.htm>. Acesso em: 29 de junho de 2009

SAVIANI, Demerval. **História das Idéias Pedagógicas no Brasil**. São Paulo, Autores Associados, 2007.

SILVÉRIO, Valter Roberto. **Ação Afirmativa: uma política que faz a diferença**. In: PACHECO, Jairo Queiroz. SILVA, Maria Nilza. **O negro na universidade: o direito à inclusão**. Fundação Cultural Palmares, Brasília, 2007.

SCHWARTZMAN, Simon e CASTRO, Cláudio de Moura. A nova reforma do MEC: mais polimento, mesmas idéias. **Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**. 2005. Disponível em: http://www.abmes.org.br/_download/Associados/Publicacoes/Revista_Estudos/35 Acesso em 28 de junho de 2009.

SOARES, Maria Susana Arrosa Soares (org.) **A Educação Superior no Brasil**. Brasília, Capes, 2002.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos. MACEDO E CASTRO, João Paulo. 2008. "**Política(s) pública(s)**". No prelo em: SANSONE, L. & PINHO, O. (eds). *Raça: novas perspectivas antropológicas*. Salvador; Brasília: EdUFBA; ABA.

TEIXEIRA A. **O ensino superior no Brasil – análise e interpretação de sua evolução até 1969**. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1969

TRINDADE, Hélió. **Reformas e avaliação da educação superior no Brasil**. 2004. Disponível em www.riseu.unam.mx/documentos/acervo_documental/txtid0032.pdf. Acesso em 29 de junho de 2009.

VARGAS, Hustana Maria.(2008) **Repesando e distribuindo distinção: a barragem do Ensino Superior**. Rio de Janeiro, PUC [Tese de doutorado]

<http://mecsrv04.mec.gov.br/reforma/cinco.asp> (acesso em 29-06-09)

<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL450073-5598,00-GRUPO+PEDE+AO+STF+QUE+PROIBA+COTAS+EM+UNIVERSIDADES.html>

(acesso em 03-07-09)

<http://www.planalto.gov.br/seppir/informativos/081.htm> (acesso 03-07-09)